



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A
EMPRESA TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE
NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela DRA. **BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403-0001/77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.332.138/0001-04, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edf. Salvador Trade Center, SL 1015, Torre Sul, Caminho das árvores, Salvador /BA, CEP: 41.820-020, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 07.637.851-99 -SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.331.795-00, adjudicatária do pregão eletrônico nº 015/2023, processo administrativo nº 006.0413.2023.0009399-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de 02 (dois) containers para a sede da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

Item	Descrição	Quantitativo	Preço Unitário	Preço mensal	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE CONTAINER, módulo padrão, fabricado em chapa de aço galvanizado, tipo almoxarifado, contendo 1 porta, janela, piso em compensado naval.	02 un	R\$ 986,00	R\$ 1.972,00	R\$ 23.664,00

2	Mobilização e desmobilização	02 un	R\$ 768,00	-	R\$ 1.536,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL					R\$ 25.200,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	33.90.39	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais :

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais- CSG.**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Geraldo Pereira dos Santos Neto**, matrícula: 66154702.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Valdir Manoel dos Santos**, matrícula: 596002223.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Locação de Container

1. **Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de locação de 2 containers marítimo 20 pés do tipo depósito, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

1.1 As manutenções que se fizerem necessárias aos bens locados estão inclusas no valor mensal da locação.

1.2 O valor da mobilização e desmobilização deverá está separado do valor da locação no orçamento estimado em planilha, porém deverá está englobado no valor total da contratação.

2. **Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de execução:**

ITEM	Características/ Especificações	Quantitativo	Cronograma/Prazo de execução	Local (endereço)
1	Locação de container marítimo 20 pés, do tipo depósito	2	12 MESES	3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia. CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

3. **Especificações:**

3.1 **Especificação detalhada do objeto:**

Container marítimo 20 pés, preferencialmente na pintura externa na cor branca ou azul, tipo depósito, fabricado em estrutura tipo u e i em aço especial reforçado, interligados através de soldas, paredes e teto constituídos por chapa de aço, corrugado a 45º, dobrado a frio e interligados através de solda, medindo 6,00mx2,44mx2,50m, perfazendo uma área total de 14,64m². em sua estrutura contendo: 01 porta dupla, piso em compensado naval 18mm.

OBSERVAÇÃO: cada unidade de container marítimo tipo depósito deverá possuir seu laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, relativo a ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações) conforme NR 18.

3.2 **Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]**

3.2.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.2.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

4 - Obrigações da contratada:

4.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme solicitação da Coordenação de Serviços Gerais, no endereço elencado no item 2 deste TR.

4.2 A CONTRATADA deverá fornecer avisos e instruções aos usuários, bem como deverá disponibilizar treinamento para os funcionários encarregados no MANUSEIO (acesso) do equipamento.

4.3 Depois de expirado o contrato, a empresa deverá remover os equipamentos do local, deixando o mesmo nas condições em que recebeu.

4.4 As propostas deverão ser apresentadas de forma detalhada, contendo os valores unitários de cada item solicitado, bem como seus valores totais, e o total mensal da locação.

4.5 Realizar manutenção corretiva nos containers, sempre que necessário.

4.6 O prazo máximo para a execução dos serviços de manutenção será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE o prolongamento desse prazo.

4.7 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h às 18h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08h às 14h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

4.8 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

5- Das exigências específicas de habilitação

5.1 A CONTRATADA no ato de entrega da documentação do pregão eletrônico deverá entregar para cada unidade de container marítimo tipo depósito o laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, relativo a ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações) conforme NR 18.

5.2 registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**.

5.3 comprovação da licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado (art. 101, §2º).

5.4 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

6 – Obrigações da Contratante

6.1 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

6.2 Realizar o pagamento pela execução do contrato;

6.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

6.4 Designar servidor responsável pela vistoria do equipamento locado, bem como acompanhar a entrega e

retirada dos bens

7 - Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável:

Lotação:



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 24/03/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seiBahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00064086351** e o código CRC **7FAA89F1**.

Referência: Processo nº 006.0413.2023.0009399-87

SEI nº 00064086351


ANEXO II

Proposta de Preço

Modalidade de Licitação Pregão eletrônico	Número 015/2023
---	--------------------

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES						
Código SIMPAS: 01.73.00.00167404-8						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	LOCAÇÃO DE CONTAINER, módulo padrão, fabricação em chapa de aço galvanizado, tipo almoxarifado, contendo 1 porta, janela, piso em compensado naval, incluindo a mobilização e desmobilização	UN	02	R\$986,00	R\$1.972,00	R\$23.664,00
2	Mobilização e desmobilização	UN	02	R\$768,00		R\$1.536,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$25.200,00
Prazo de validade da proposta						60 (sessenta) dias

Salvador, 26 de setembro de 2023

Documento assinado digitalmente

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
 Data: 26/09/2023 14:21:23 -0000
 Verifique em <https://ndf.dca.fpf.gov.br>

TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
 CNPJ: 11.332.138/0001-04
SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
 CPF: 808.331.795-00
 TELEFONES: (71) 3292-0000 / 99972-4736
 E-MAIL: comercial@tottiequipamentos.com.br

www.tottiequipamentos.com.br

Escritório: Avenida Luis Viana Filho, Nº 6482, Edif. Wall Street, Salas 324 e 325, Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.730-101 | Telefone: (71) 3292-0000 | (71) 3293-0000
 Depósito: Tr. Cavalo, S/N - BR 324, km 9,5, Pirajá, Salvador/BA, CEP: 41291-100





Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Oliveira da Silva**, **Coordenador IV**, em 16/11/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos**, **Testemunha**, em 16/11/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Saback Pacheco Startari De Oliveira**, **Procurador do Estado**, em 22/11/2023, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00078234429** e o código CRC **02D067C4**.

JUDICIAL. OBJETO: alteração qualitativa do Contrato SERIN Nº 01/2020, nos termos da alínea "a", do inciso I, do Art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005; Data da assinatura: 24/11/2023. Luiz Carlos Caetano - Secretário de Relações Institucionais.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2023.0009399-87
 Contrato nº PGE 063/2023 - Pregão Eletrônico nº 015/2023
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
 Contratada: **TOTTI EQUIPAMENTOS LTDA**
 Objeto: Prestação de serviços de locação de 02 (dois) containers para a sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (22/11/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.
 Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG.
 Gestor: Geraldo Pereira dos Santos Neto.
 Fiscal: Valdir Manoel dos Santos.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE Nº 057/2022)

Processo nº 006.7550.2022.0047036-51
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **AUTOCLIP - SERVICOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
 Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 12/12/2023 e término em 11/12/2024, com valor global de R\$ 8.239,20 (oito mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 043/2022)

Processo nº 006.7550.2022.0040449-41
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **M.R. DOS SANTOS ABREU PESQUISA E INFORMACAO**
 Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 05/10/2023 e término em 04/10/2024, alterando o valor global estimado para R\$ 209.250,00 (duzentos e nove mil duzentos e cinquenta reais), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 1260, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 03 (Contrato 015/2020)

Processo nº 024.2056.2023.0011634-11
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **OI S.A**
 Objeto: Alteração qualitativa do contrato PGE nº 015/2020 nos termos da alínea "a", do inciso I, do Art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, modificando a planilha inserta no ANEXO III DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS STFC LOCAL, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 010/2023 AO CONTRATO Nº PGE 039/2021

Processo nº 006.7550.2021.0033803-19 - Contratante: Estado da Bahia, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado - Contratada: **OI S.A.** - Objeto: Concessão de reajuste de 15,43%, retroativo a junho de 2023, referente à aplicação do índice INPC/IBGE, apurado no período compreendido entre junho/2021 a junho/2023, alterando o valor global estimado para R\$ 50.770,44 (cinquenta mil setecentos e setenta reais e quatro centavos).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 032/2019

Processo SEI nº: 009.0177.2023.0034409-69. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: **BEMQ MALL Participações Ltda.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a 11.10.2023, bem como revisão do valor do aluguel mensal para R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), passando o valor locativo mensal para R\$ 96.610,00 (noventa e seis mil, seiscentos e dez reais), além da inclusão do fiscal conforme Cláusula Primeira, inciso III do Instrumento firmado e rerratificação do Caput da Cláusula Terceira do contrato primitivo. Unidade Orçamentária: 09.801, Unidade Gestora: 0001, Ação: 04.122.315.2864 e 04.122.315.4514, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Assinatura: 23.11.2023.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

TERMO ADITIVO Nº 001/2023, CONTRATO Nº 037/2022

PARTES: O ESTADO DA BAHIA - SEAGRI e a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., PROCESSO Nº 010.018151.2023.0002667-82, OBJETO: -Renovação do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 26/11/2023, encerrando e 25/11/2024, Revisão decorrente do aumento do salário mínimo, e Reajuste mediante aplicação do INPC/IBGE ,períodos 2021/2022 e 2022/2023; PREÇO: o preço estimado mensal R\$ 32.980,29, (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos); Preço estimado anual R\$ 395.763,48 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) mais R\$ 60.092,60 (sessenta mil, noventa e dois reais e sessenta centavos, para pagamentos retroativos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.101; Unidade Gestora: 0001; PAOE: 20.606.304.4020 e 20.608.304.4363; NATUREZA DA DESPESA: 33.90 37.000; Região: 7800; Fonte: 100 e 113; .WALLISON OLIVEIRA TORRES - Secretário e EDUARDO DUARTE NETO Contratada

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli - OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela SAEB, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais - PRAZO: O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$156.275,83 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 1.753.0.147.000000.00.00.00, Projeto/atividade: 2000, Elemento de Despesa: 33.90.33 - ASSINATURAS: Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB e Hugo Henrique Aurélio de Lima/Empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli - DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Tecnoguard Ltda - OBJETO: Prestação de serviço de monitoramento mensal com locação de equipamentos para o imóvel da Adab de Vitória da Conquista - PRAZO: O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$3.426,00 (três mil e quatrocentos e vinte e seis reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 1.753.0.147.000.000.00.00.00, Projeto/atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.39 - ASSINATURAS: Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB e Leonardo Goulart Soares/ Empresa Tecnoguard Ltda - DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa S S Viver Tour Viagens e Turismo Ltda - OBJETO: Acréscimo de 25% do valor do contrato, conforme previsto no artigo 143, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/05 - ASSINATURAS: Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB e José Maria Alves Caires/Empresa S S Viver Tour Viagens e Turismo Ltda - DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.610.00076/2023	ADEMARIO J S FILHO AJF SERV PINTURAS EDF O INST MANUT ELETRICA EIRELI	DISPENSA TRADICIONAL	MANUTENCAO DE TOLDO, com recuperação e pintura da ferragem em tubo metalon de 2 polegadas, substituição da lona com dimensões 2,00x5,00x0,50m	R\$ 15.890,00
-------------------	--	----------------------	---	---------------

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2023

PROCESSO: 093.1759.2023.0004658-49. MODALIDADE: Dispensa de licitação 053/2023. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES. CONTRATADA: COOPERCUC - COOPERATIVA

